

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96.  
Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



### Instrução Normativa nº 003/2023 - PPG

#### Estabelece critérios internos para concessão de bolsa CAPES a partir do que orienta a Portaria n. 133/2023 - CAPES

*Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da UNEB.*

A **Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG)**, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a partir do trabalho técnico desenvolvido no âmbito da Gerência de Pós-Graduação, no que consta do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e na Resolução 1.006/2013 – CONSU.

**Considerando** as normativas para concessão de bolsa para os estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado pela CAPES;

**Considerando** o que determina a Portaria n. 133, de 10 de julho de 2023 - CAPES;

**Considerando** as especificidades da comunidade científica (corpo docente) dos programas de pós-graduação stricto sensu da UNEB;

**Considerando** a necessidade de atender aos estudantes que mais necessitam de acesso à política de bolsas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a presente Instrução Normativa que dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas CAPES, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como atividades de Pós-Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB.

**Art. 2º** Encaminhar diretrizes de concessão de bolsas CAPES no âmbito da UNEB em atendimento ao que determina a Portaria n. 133/2023 – CAPES.

**Art. 3º** As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do curso do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES;

§ 3º A vedação que trata o inciso I não se aplica aos estudantes regularmente matriculados que possuem vínculo empregatício na área do curso com instituições públicas ou privadas, que desenvolvem trabalho na área do programa a que está vinculado e que percebem vencimentos mensais no valor líquido igual ou inferior ao valor da bolsa.

**Art.4º** Para os fins desta Instrução, para concessão de bolsa de estudos, será exigido do pós-graduando:

- I- Dedicar tempo integral às atividades do Programa. Em caso de dedicação parcial, o Programa analisará a justificativa de não interferência na pesquisa;
- II- No caso de possuir vínculo empregatício, apresentar comprovação de afastamento parcial ou total do vínculo para estudos;
- III- Declaração emitida pelo orientador com anuência do coordenador do curso, declarando o vínculo do candidato e autorizando a concessão da bolsa (anexo I);
- IV- Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa e área da CAPES à qual está vinculado;
- V- Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VI- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em que está regularmente matriculado;
- VII- Fixar residência na cidade de funcionamento do Programa;

**Art. 5º** Os casos omissos deverão ser encaminhados à PPG para apreciação e orientação em primeira instância, e quando necessário, consulta às demais instâncias competentes da Universidade para parecer.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

**Tânia Maria Hetkowski**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação